Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 1240 – Fone Fax (44) 3532 1504
E-mail: pmms@visaonet.com.br

Publicação
Jornal Umuarama Ilustrado
Edição: 7.689
Data 03/05/06

LEI 283/06
DATA: 02 DE MAIO DE 2006

Súmula: Dispõe sobre a criação de empregos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego de Agente de Combate às Endemias do Município de Moreira Sales, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 51 de 14/02/06.

Art. 2º O ingresso no emprego público de Agente de Combate às Endemias dependerá de aprovação prévia de Teste Seletivo constituído de uma única etapa, (prova objetiva).
§ 1.º O candidato no momento da inscrição do teste seletivo, deverá fazer a opção para a área que deseja concorrer;
§ 2.º a distribuição das áreas bem como a quantidade de vagas estão dispostas no ANEXO I.
§ 3.º O exercício da atividade profissional de Agente de Combate às Endemias deve observar a Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente de Combate às Endemias, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.
§ 4.º Além dos requisitos constantes do caput serão estabelecidos critérios de classificação, nos termos do regulamento, de forma a atender as peculiaridades do emprego.

Art. 3º Constitui requisito para o exercício do emprego de Agente de Combate às Endemias:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II - residir no município, há pelo menos dois anos;
III – haver concluído o ensino fundamental;
IV - ser maior de 18 anos;
V - ter disponibilidade de tempo integral para trabalhar;
VI – e estar em dia com a justiça eleitoral;

Art. 4.º Por meios de ações individuais ou coletivas, o Agente de Combate às Endemias realizará atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (Departamento Municipal de Saúde). Quanto às atribuições básicas desse profissional, elas estão previstas no subitem 8.14 do Anexo I da Portaria nº 1.886/1997, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas do teste seletivo a candidatos portadores de deficiência, amparados pela Lei Municipal 272/05 de 12 de dezembro de 2005.
Parágrafo único. A deficiência a que se refere o caput não poderá ser incompatível com as atribuições do emprego, especialmente em relação à desenvoltura nos deslocamentos necessários às visitas domiciliares e ao convencimento pessoal das condições físicas e sanitárias das pessoas e residências visitadas.

Art. 6º Os ocupantes do emprego de Agente de Combate às Endemias ficam submetidos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 7º Os salários do emprego de Agente de Combate às Endemias são os estabelecidos pelo salário mínimo vigente no país.

Art. 8º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do município de Moreira Sales.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 02 de maio de 2006.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇAO GEOGRAFICA

DEFINIÇÃO DE ÁREA URBANA: A área urbana de Moreira Sales onde se localiza a sede do município, ou seja, cidade.

AREA ÚNICA – Município Sede.

DEFINIÇÃO DE ÁREA RURAL: A área rural do município será dividida geograficamente por Distrito e Vila.

AREA 001 – Distrito de Paraná do Oeste.

AREA 002 – Vila Gianelo.

NÚMERO DE VAGAS:

Na área urbana única serão 06(seis) Agentes de Combate às Endemias;

Na área Rural 001 será 01(um) Agente de Combate às Endemias,

Na área Rural 002 será 01(um) Agente de Combate às Endemias.

O Candidato no ato da inscrição deverá optar pela área de sua preferência.

Total de áreas: 03 (três)

Total de Agentes de Combate às Endemias: 08(oito)